LEI Nº 4.715, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Institui a Zona Portuária, altera a redação do Art. 3º, da Lei nº 2.863, de 06 de novembro de 1984, que institui a Zona Residencial Mista (ZRMIII).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta-se, ao art. 3º, da Lei nº 2.863, de 06 de novembro de 1984, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

§ 2º A proibição de instalação de AT 2/1, da qual trata o inciso III deste artigo não se aplica à ZONA PORTUÁRIA, conforme Anexo I desta Lei, definida pela seguinte poligonal: uma linha imaginária que parte do ponto de confluência do prolongamento do alinhamento da rua Gonçalves Chaves com a margem do Canal São Gonçalo, infletindo na direção Nordeste por aproximadamente 1119,00 m (mil cento e dezenove metros), até encontrar o cruzamento da rua Gonçalves Chaves com a rua João Manoel; daí segue na direção sudeste, ao longo do eixo da rua João Manoel, por aproximadamente 306,60 m (trezentos e seis metros e sessenta centímetros) até o cruzamento da rua João Manoel com a rua Almirante Barroso; daí segue na direção Nordeste, ao longo do eixo da rua Almirante Barroso por aproximadamente 236,80 m (duzentos e trinta e seis metros e oitenta centímetros) até o cruzamento da rua Almirante Barroso com a rua Conde de Porto Alegre; daí segue na direção Sudeste, ao longo do eixo da rua Conde de Porto Alegre por aproximadamente 941,00 m (novecentos e quarenta e um metros) até o cruzamento da rua Conde de Porto Alegre com a Praça Domingos Rodrigues; daí segue na direção Nordeste, primeiramente ao longo da citada Praça e posteriormente ao longo do eixo da rua Benjamin Constant, por aproximadamente 651,93 m (seiscentos e cinqüenta e um metros e noventa e três centímetros) até encontrar a confluência da rua Benjamin Constant com a rua Visconde de Jaguary; daí segue na direção Nordeste, ao longo do eixo da rua Visconde de Jaguary, por aproximadamente 88,40 m (oitenta e oito metros e quarenta centímetros), até o cruzamento da rua Visconde de Jaguary com a rua Almirante Tamandaré; daí segue na direção Sudeste, ao longo do eixo da rua Almirante Tamandaré, por aproximadamente 190,80 m (cento

e noventa metros e oitenta centímetros), até a confluência das ruas Almirante Tamandaré, Antero Leivas e Benjamin Constant; daí segue na direção Nordeste, primeiramente ao longo do eixo da rua Benjamin Constant e posteriormente ao longo do eixo da rua Silveira Calheca, por aproximadamente 680,00 m (seiscentos e oitenta metros) até o cruzamento desta última com a rua Gomes Carneiro; daí segue na direção Sudeste, ao longo do eixo da rua Gomes Carneiro, por aproximadamente 74,50 m (setenta e quatro metros e cinqüenta centímetros); daí inflete na direção Nordeste, também ao longo do eixo da rua Gomes Carneiro, por aproximadamente 452,00 m (quatrocentos e cinqüenta e dois metros) até a confluência com a rua Raul Corrêa; desse ponto segue na direção Sudeste por uma linha imaginária que se desenvolve ao longo do prolongamento do alinhamento da rua Raul Corrêa, por aproximadamente 624,50 m (seiscentos e vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros) até atingir a margem do Canal São Gonçalo; daí segue na direção predominantemente Sudoeste, ao longo da margem do Canal São Gonçalo até o ponto inicial, fechando o perímetro.

Art. 2º Acrescenta-se, ao art. 3º, da Lei nº 2.863, de 06 de novembro de 1984, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Poderão ser instaladas AT 2/1 nos imóveis frontais ao perímetro definido no parágrafo 2º desta Lei."

Art. 3º Renumera-se o parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 2.863/84, para parágrafo 1º, mantendo-se a atual redação.

Art. 4º O trânsito de veículos pesados, conforme definição do inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.863/84, deverá ser regulamentado pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo